

PARECER N° 1569/2012 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 14/2011.

Trata-se de projeto de lei de autoria dos nobres Vereadores Floriano Pesaro, Mara Gabrilli e Marta Costa, que estabelece que a aquisição de livros para o abastecimento das bibliotecas públicas municipais deverá observar o montante de 4% de livros em formatos acessíveis, para benefício de pessoas com deficiência visual.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade por meio de substitutivo que dispõe sobre a instituição de regra geral para que o Executivo, na formação dos acervos de suas bibliotecas, se atenha às necessidades das pessoas com deficiência, assegurando um percentual mínimo, definido pelo Poder Público, de livros acessíveis às pessoas com deficiência visual e tendo como meta a ampliação gradual desse percentual.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável aos termos propostos pelo substitutivo apresentado pela CCJLP.

O projeto de lei em questão propõe que as bibliotecas públicas municipais deverão reservar um percentual do seu catálogo de obras para atender ao público com deficiência visual, o que promoverá a sua efetiva integração social ao garantir direitos básicos tais como o lazer e a cultura, incentivando valores básicos de igualdade de tratamento, de oportunidade e de justiça social.

A Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência, que compreende o conjunto de orientações normativas que objetivam assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência, prevê como um dos seus princípios o estabelecimento de mecanismos e instrumentos legais e operacionais que assegurem às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciam o seu bem-estar pessoal e social. Nota-se que a propositura em tela promove o estabelecimento de tal mecanismo, qual seja, a reserva de um percentual mínimo de livros nas bibliotecas públicas para atender às pessoas com deficiência visual.

O substitutivo apresentado pela CCJLP adequa o projeto original ao respeitar o fato de que projetos do Legislativo não devem versar sobre ato concreto da administração ou matéria atinente à organização administrativa e sim definir normatização geral do serviço público, sendo, portanto, favorável o nosso parecer ao supracitado substitutivo.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 17/10/2012.

Claudio Fonseca - PPS - Presidente

Ítalo Cardoso - PT - Relator

Attila Russomanno - PP

Carlos Apolinário - PMDB

Marta Costa - PSD

Netinho de Paula - PCdoB